

# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

## LEI nº 1.300/2021, de 23 de novembro de 2021

**“Dispõe sobre distribuição de cestas básicas de ano novo – *in natura*, aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”**

O Prefeito de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o permissivo da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Divisa Nova aprova e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica instituído a distribuição de “cestas de ano novo – *in natura*”, aos seus servidores públicos da administração direta municipal, como forma de valorização e motivação profissional;

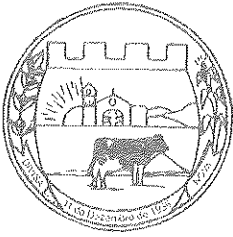
**Parágrafo único.** A cesta de ano novo será distribuída a cada início de ano;

**Art. 2º.** A cesta de ano novo não será:

- a) - incorporada ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- b) - caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- c) - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar, excetuando-se eventual recebimento de diárias para deslocamento fora do município.

**Art. 3º.** Cada cesta de ano novo – *in natura*, conterá:

- I – 5 (cinco) quilos de arroz tipo branco;
- II – 1 (um) quilo de farinha de trigo tipo especial;
- III – 2 (dois) quilos de feijão;
- IV – 1 (um) quilo de massa com ovos tipo macarrão;
- V – 5 (cinco) quilos de açúcar tipo cristalizado;
- VI – 3 (três) frascos de óleo de soja com 900 ml;
- VII – 500 (quinhentos) gramas de polpa de tomate, em caixa;
- VIII – 2 (dois) pacotes de bolacha doce recheada;
- IX - 500 (quinhentos) gramas de café em pó;
- XI – 1 (um) panetone;
- XII – 1(uma) garrafa de vinho.



# MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1  
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

**Art. 4º.** O servidor terá a cesta de ano novo cancelada quando:

- I – exonerado;
- II – aposentado;
- III – renunciá-la;
- IV – houver dado causa a desvirtuamento na utilização do benefício.

**Parágrafo único.** No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas cabíveis.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova MG, 23 de Novembro de 2021.

  
José Luiz de Figueiredo  
Prefeito Municipal

